



FACULDADE TEOLÓGICA  
**SUL AMERICANA**

## PLANO DE CARREIRA

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O presente documento tem por objetivo estabelecer uma política de administração de carreira para os quadros de pessoal da Faculdade Teológica Sul Americana, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana.

Art. 2º. O Plano de Carreira define, normatiza e disciplina as condições de admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres dos seguintes quadros de pessoal:

- I. Docente
- II. Técnico-administrativo

Art. 3º. As funções docente e técnico-administrativa serão criadas pela mantenedora, que disciplinará também os critérios de contratação, progressão na carreira, remuneração, carga horária e dispensa, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e deste plano.

### SECÃO I - DOS DOCENTES

#### **CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO**

Art. 4º. A função do docente compreende as seguintes atribuições:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Realizar atividades de orientação didático-pedagógica, científica e técnico-profissional junto a estudantes;
- III. Exercer atividades de assessoria e consultoria didático-científicas, internas ou externas, de interesse da instituição;
- IV. Realizar atividades de direção, coordenação, planejamento, avaliação ou supervisão, quando designado para uma função específica.

#### **CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS E DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 5º. O corpo docente é constituído por:

- I. Professores integrantes do quadro de carreira docente;
- II. Professores visitantes e colaboradores.

Parágrafo único: Podem ser contratados professores visitantes e colaboradores em caráter de substituição eventual ou para o desenvolvimento de programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão que não participam deste plano.

Art. 6º. O quadro de carreira docente compreende as seguintes categorias:

- I. Doutor
- II. Mestre
- III. Especialista
- IV. Graduado

Art. 7º. As categorias supramencionadas definem-se pelas seguintes características constituindo condições necessárias para o ingresso na carreira:

- I. Doutor
  - a. Título de Doutor;
  - b. Três anos de experiência docente em ensino superior;
  
- II. Mestre
  - a. Título de Mestre;
  - b. Dois anos de experiência docente em ensino superior;
  
- III. Especialista
  - a. Título de Especialista;
  - b. Um ano de experiência docente em ensino superior;
  
- IV. Graduado
  - a. Título de Bacharelado;
  - b. Um ano de experiência docente em ensino superior;

Art. 8º. A contratação ou dispensa do docente, nos termos da legislação em vigor, é de competência da mantenedora.

§ 1º. A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento ou na comprovação da documentação apresentada implica no cancelamento do enquadramento aprovado independente de outras sanções legais.

§ 2º. A partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação do enquadramento pela mantenedora, o docente fará jus ao recebimento aos valores referentes à categoria.

#### **CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA DOCENTE**

Art. 9º. A promoção horizontal no plano de carreira docente ocorrerá por meio de adicional por tempo de serviço, em forma de triênio, representado pelo acréscimo de três por cento (3%) do salário-base mensal, a partir do terceiro ano de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana, contado a partir do ingresso neste plano, até o teto de dez triênios.

Art. 10. A progressão vertical na carreira docente, ou seja, para categorias superiores à anterior do docente, ocorrerá seguindo os critérios estabelecidos pela mantenedora e obedecendo ao quadro de vagas por categoria, aprovado e autorizado pela mesma e de acordo com a legislação.

Parágrafo único - Quando ocorrer vacância no quadro, a mantenedora poderá contratar um novo docente ou fazer progredir o docente pertencente à categoria imediatamente inferior, desde que cumpra com as exigências constantes no art. 7º, e que possua maior tempo de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana.

#### **CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 11. O regime de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira.

Art. 12. Para fins de atendimento dos requisitos da função, os docentes são enquadrados em:

- I. Regime de Tempo Integral (TI) – jornada de 40 horas semanais;
- II. Regime de Tempo Parcial (TP) – jornada de 20 a 30 horas semanais;

Art. 13. O professor que desenvolver atividades técnico-administrativas ou relacionadas à administração acadêmica em cargo de confiança, exercerá seu horário de trabalho sem sobreposições e definido de acordo com as exigências da atividade para a qual for designado, recebendo o provento daquela função de acordo com critérios estabelecidos pela mantenedora e as disposições legais.

## **CAPÍTULO VI - DOS PROVENTOS**

Art. 14. Os integrantes do quadro de carreira docente são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial, aprovada e autorizada periodicamente pela mantenedora e de acordo com a legislação.

Art. 15. O docente é remunerado com base no critério hora-aula que compreende a aula efetivamente ministrada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho de registro e controle acadêmico, de acordo com a legislação.

Art. 16. Os aumentos salariais obedecem à legislação trabalhista e aos acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os docentes.

## **SECÃO II – DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

### **CAPÍTULO VII – DAS FUNÇÕES**

Art. 17. As funções técnico-administrativas estão distribuídas nas seguintes áreas e suas devidas categorias:

- I. Secretaria Acadêmica
  - a. Secretária Acadêmica
  - b. Auxiliar de Secretaria Acadêmica
  
- II. Secretaria
  - a. Auxiliar Administrativo
  - b. Secretária
  - c. Recepcionista
  
- III. Biblioteca
  - a. Bibliotecário
  - b. Auxiliar de Bibliotecário
  
- IV. Informática
  - a. Técnico em Informática
  - b. Auxiliar de Técnico em Informática

### **CAPÍTULO VIII - DO INGRESSO E DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

Art. 18. O ingresso nas funções indicadas no art. 17 exigirá o mínimo de formação no Ensino Médio e para atividade de Bibliotecário e Técnico em Informática o certificado de formação em suas respectivas áreas.

Art. 19. A progressão horizontal na carreira técnico-administrativa ocorrerá por meio de adicional por tempo de serviço, em forma de triênio, representado pelo acréscimo de três por cento (3%) do salário-base mensal, a partir do terceiro ano de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana, contado a partir do ingresso neste plano, até o teto de dez triênios.

Art. 20. A progressão vertical na carreira técnico-administrativa, ou seja, para categorias superiores dentro de sua área e anterior à que o funcionário ocupa, ocorrerá seguindo os critérios estabelecidos pela mantenedora e obedecendo o quadro de vagas por categoria, aprovado e autorizado pela mesma e de acordo com a legislação.

§ 1º - Quando ocorrer vacância no quadro, progredirá o funcionário pertencente à categoria imediatamente inferior, desde que cumpra com as exigências constantes no art. 18, e que possua maior tempo de serviço prestado ininterruptamente à Faculdade Teológica Sul Americana.

§ 2º - Não havendo funcionário que cumpra o previsto no parágrafo anterior, a mantenedora contratará novo funcionário.

## **CAPÍTULO IX - DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 21. O regime de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) brasileira.

## **CAPÍTULO X - DOS PROVENTOS**

Art. 22. Os integrantes do quadro de carreira técnico-administrativa são remunerados segundo a categoria funcional e o regime de trabalho, conforme os valores expressos na tabela salarial, aprovada e autorizada periodicamente pela mantenedora e de acordo com a legislação.

Art. 23. Os aumentos salariais obedecem à legislação trabalhista e aos acordos e convenções coletivas de trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os docentes.

## **SECÃO III - GERAL**

## **CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS, DEVERES E VANTAGENS**

Art. 24. Os direitos e deveres dos funcionários, docentes e técnico-administrativos, são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Faculdade Teológica Sul Americana, assim como os constantes deste Plano.

Art. 25. Aos funcionários da Faculdade Teológica Sul Americana é assegurado:

- I. Remuneração compatível com seu cargo e desempenho;
- II. Acesso, promoção e progressão no plano de carreira;
- III. Tomar conhecimento do resultado da avaliação de seu desempenho;
- IV. Incentivo ao seu aprimoramento profissional;
- V. Direito, em igualdade de condições a qualquer funcionário à política de benefícios/vantagens da instituição;
- VI. Condições adequadas ao exercício profissional.

Art. 26. Os funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana devem:

Comparecer ao ambiente de trabalho no horário contratual e em horários extraordinários, quando convocados;

- I. Guardar sigilo quanto aos assuntos de serviço;
- II. Manter com os colegas e superiores relações de participação, cooperação e solidariedade;
- III. Zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à guarda e ao uso;
- IV. Apresentar, dentro dos prazos previstos, relatórios de suas atividades ou documentos de sua responsabilidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir, em sua área de atuação, as normas estabelecidas e orientações dos

órgãos superiores;

- VI. Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição;
- VII. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro de sua atuação profissional.

Art. 27. Aos funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana é proibido, sob pena de sanções disciplinares:

- I. Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada ou dele se retirar durante o horário de expediente, sem prévia autorização;
- II. Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios às atividades da instituição;
- III. Promover ou participar de manifestações que contribuam para a desordem física ou moral, dentro da Faculdade Teológica Sul Americana;
- IV. Exercer atividade político-partidária dentro de sala de aula ou em qualquer dependência da instituição;
- V. Confiar a regência de sua disciplina a terceiros, sem a prévia autorização;
- VI. Praticar atos que firam moralmente a instituição.

Art. 28. As sanções disciplinares a que estão sujeitos os funcionários, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana são, além das previstas na legislação trabalhista vigente, a advertência verbal e escrita.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será observado o seguinte:

- I. As sanções de advertência verbal e escrita serão aplicadas sumariamente depois de constatada a irregularidade ou falta leve;
- II. A sanção de suspensão será aplicada após a apuração de falta média, mediante ato motivado do superior competente, devendo ser graduada em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- III. A sanção de demissão para os funcionários dar-se-á por ato motivado, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Art. 29. Além do vencimento do cargo, o funcionário, docentes e técnico-administrativos, da Faculdade Teológica Sul Americana poderá receber:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Bolsa de estudos.

## CAPÍTULO XII - DO AFASTAMENTO E LICENÇA

Art. 30. Além dos casos previstos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o ocupante de qualquer função prevista neste plano, poderá afastar-se de suas funções, com direitos e vantagens estabelecidos neste documento, devidamente autorizado pela mantenedora para:

- I. Atender a interesses administrativos ou de representatividade da Faculdade Teológica Sul Americana;
- II. Quando docente, exercer cargo administrativo;
- III. Capacitar-se em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- IV. Realizar estágios;
- V. Participar de congressos e outros eventos de caráter científico, técnico ou artístico, relacionados com sua atividade, desde que não haja prejuízo destas;
- VI. Exercer, temporariamente, atividades de ensino e pesquisa em outras Instituições.

Art. 31. A concessão de licença remunerada para os afastamentos com objetivo de capacitação em cursos de pós-graduação, implicará, necessariamente, que o funcionário assumo o compromisso escrito de prestar serviços à Faculdade Teológica Sul Americana, após a conclusão do curso, por

tempo idêntico ao do afastamento, sob o mesmo regime de trabalho, sob pena de reembolso das importâncias recebidas, acrescidas de juros e atualização monetária.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Eventuais conflitos de interpretação e os casos omissos neste plano serão resolvidos pela mantenedora.

Art. 33. Este plano de carreira entrará em vigor após a sua aprovação pela mantenedora, ficando revogadas as disposições em contrário.

03.361.315/0001-52  
FACULDADE TEOLÓGICA  
SUL AMERICANA  
RUA MARTINHO LUTERO, 277  
GLEBA PALHANO - CEP: 86.055-670  
LONDRINA - PR